



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 37 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo suplementar para o fim que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 209/2023 (LOA 2024), DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 13 de Junho de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
 Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –
 EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

Anexo

Prefeitura Municipal de Amparo Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 http://www.amparo.pb.gov.br		Usuário: Aline Silva Leite Chave de autenticação: 1896-2097-023	Página 1 / 1		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 037/2024 de 13/06/2024 Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade orçamentária: 6060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2.31 - Ações de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde					
Despesa 264 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/06/2024	496454	Redução da Despesa			5.000,00
Total da despesa:				0,00	5.000,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2.32 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde					
Despesa 292 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/06/2024	496453	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
Total da despesa:				50.000,00	0,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 4 - Saúde para Todos Ação: 2.35 - Manter as Atividade da Casa de Apoio					
Despesa 314 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/06/2024	496455	Redução da Despesa			10.000,00
Total da despesa:				0,00	10.000,00
Ação: 2.36 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada					
Despesa 316 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/06/2024	496456	Redução da Despesa			26.000,00
Total da despesa:				0,00	26.000,00
Despesa 319 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
13/06/2024	496457	Redução da Despesa			9.000,00
Total da despesa:				0,00	9.000,00
Total da unidade orçamentária:				50.000,00	50.000,00
Total do órgão orçamentário:				50.000,00	50.000,00
Total do fundamento:				50.000,00	50.000,00
Total geral				50.000,00	50.000,00
_____ Inácio Luiz Nóbrega da Silva Prefeito					



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 224 de 13 de Junho de 2024

“DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DA PARAIBA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 11 de Junho de 2024, de autoria do Prefeito **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, o Projeto de Lei 011/2024(Executivo), que *Dispõe sobre a “DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DA PARAIBA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA”*:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba uma fração imóvel urbano, equivalente a 3.772,16 m², objeto da Lei 179/2022, constante do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo-PB, inscrito sob a matrícula nº 5403, Registro 01, ficha 2521, do Livro 68/Livro 2, folhas de 181 a 183, localizado no Sítio Riacho da Serra, zona urbana próxima da escola Tertulina Nóbrega, conforme Escritura Pública em Anexo.

Art. 2º O terreno objeto desta doação destinar-se-á à construção de uma Escola Estadual, as expensas do Governo do Estado da Paraíba;

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo 2 (dois) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o terreno reverterá ao patrimônio do Município de Amparo-PB, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 13 de Junho de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 225 de 13 de Junho de 2024

“CRIA A LEI AUTORIZADORA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 11 de Junho de 2024, de autoria do Prefeito **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, o Projeto de Lei 012/2024(Executivo), que **“CRIA A LEI AUTORIZADORA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos(Efetivos, temporários e comissionados) do Município de Amparo- PB.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- **servidor**: o ocupante de cargo efetivo, temporário(pelo tempo de seu contrato) e/ou comissionado, em atividade;
- **agentes políticos**: prefeito, vice-prefeito e secretários;
- **consignação**: depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- **consignação em folha**: desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- **consignações compulsórias**: são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- **consignações facultativas**: são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

- **consignante:** servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- **consignatária:** credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- **credor:** a que ou a quem se deve dinheiro;
- **remuneração:** é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;
 - **refinanciamento:** produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;
 - **Pro-rata-temporis:** proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
 - **Custo Efetivo Total (CET):** é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

I - Quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;

II - Contribuição previdenciária;

III - pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;

IV - Dívidas ao erário municipal

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta cinco por cento) do provento líquido pelo servidor, não sendo



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

contabilizadas para cálculo de margem a ser consignada pelo seu caráter transitório, as gratificações mensais, horas extraordinárias, adicionais por tempo de serviço e descontos legais ou compulsórios.

Parágrafo único: Margens de consignado concedidas fora das especificações estabelecidas nesse Artigo, são nulas de pleno direito.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo, 40% (quarenta por cento) do provento líquido pelo servidor, não sendo contabilizadas para cálculo de margem a ser consignada pelo seu caráter transitório, as gratificações mensais, horas extraordinárias, adicionais por tempo de serviço, descontos legais ou compulsórios e ainda deduzidas as consignações de empréstimo.

Art. 7º Em caso de se atingirem os limites previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei, serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, e com autorização judicial, as compulsórias;

Parágrafo único: Todo teor desta lei só se aplica a novos contratos ou renegociações, contratos anteriores a presente lei obedecerão aplicadas a época da celebração dos contratos;

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração líquida e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida (**Remuneração líquida, deduzidos descontos legais e compulsórios e ainda vantagens de natureza transitória**), não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

- instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante celebração de convênio junto a edilidade;
- autarquias, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público, mediante celebração de convênio junto a edilidade;
- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público, mediante celebração de convênio junto a edilidade;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

Art. 10º A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- Celebração de convênio junto a edilidade junto à Secretaria Municipal de Administração;
- Cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 11º A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- credenciamento e celebração de convênio junto a edilidade de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração, caso entenda necessária.

§ 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12º O Município de Amparo-PB não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

Art. 13º É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 14º O consignante exonerado, licenciado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15º O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

Art. 16º As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no CONVÊNIO a ser firmado entre o Município e a Entidade Consignante, assim como nos CONTRATOS particulares entre os servidores do Município de Amparo-PB e a Entidade Consignante.

Parágrafo Único - As taxas estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.

Art. 17º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;
- não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;
- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 18º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 19º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte o pagamento de seu débito.

Art. 20º A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;

- não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

- para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 21° É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei, ainda levando em conta que margens para refinanciamento ou renegociação, serão única e exclusivamente para este fim, jamais sendo autorizadas para novos empréstimos.

Art. 22° Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 23° O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

I - independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;

II - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, quando não houver impedimento;

III - a pedido do consignante, mediante requerimento e autorização, junto ao consignatário;

IV - a pedido do consignatário;

V - por força de lei;

VI - por ordem judicial;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

VII - nos demais casos previstos neste Lei.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 24° O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;

II - cancelamento definitivo do código de consignação.

Art. 25° O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

Art. 26° A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único – As referidas margens devem ser seguidas a risca pela consignatária sendo a margem de renegociação ou refinanciamento exclusiva para este fim, e a margem consignável sempre observando o cálculo com base na remuneração líquida disponível ao servidor.

Art. 27° A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município nos termos deste Lei.

Parágrafo Único - Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários.

Art. 28° É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

Art. 29° É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 30° Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal nº 1.046/50;

Art. 31° A instituição financeira deverá firmar os empréstimos por meio de contrato de adesão, com cláusulas que estabeleçam iguais condições para todos os consignatários, o qual deverá estar registrado no cartório de registro de títulos, no Município de Amparo, ou que seja disponibilizadas cópias sem custos a todos os servidores contratantes;

Art. 32° A fiscalização no contido desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 13 de Junho de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 226 de 13 de Junho de 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 11 de Junho de 2024, de autoria do Prefeito **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, o Projeto de Lei 012/2024(Executivo), que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, até o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	4040	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	368	Educação Básica
Programa	0003	Educação de Qualidade para Todos



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –
EDIÇÃO 046 - ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 2024

Ação de Governo	1.35	Conclusão da Obra de Construção de Quadra Escolar Coberta
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor R\$	700.000,00	
Fonte de Recursos	569	Outras Transferências do FNDE

Total do Crédito: R\$ 700.000,00

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Valor a ser repassado pelo FNDE-Fundo Nacional da Educação no valor total de até R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) no âmbito do Processo do SIMEC sob o Nº 23400005074201358 e ID-Identificador da Obra nº 33287.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 13 de Junho de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO